PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.894, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.748 DE 21 DE MARÇO DE 2000.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - A Lei Municipal nº. 1.748 de 21 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) Conselheiros e 04 (quatro) Suplentes, nomeados mediante ato do Prefeito Municipal, dentre representantes dos seguintes seguimentos sociais":

I – Conselheiros:

a) Um representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano
b) Um representante da Escola Pública Estadual;
c) Um representante da Escola Pública Municipal;
d) Um representante da Escola Comunitária;
e) Um representante dos Servidores Públicos Municipais;
f) Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
g) Um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal;
h) Um representante do FUNDEB;
i) Um representante de Pais de Alunos do Ensino Infantil

II – Suplentes:

a) Um representante da Escola Pública Estadual;
b) Um representante da Escola Pública Municipal;
c) Um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal
d) Um representante da Escola Comunitária

"Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução da metade dos seus membros para o próximo mandato".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE AGOSTO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento